



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1858 / 2023

DE 12 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: “Cria o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM – no Município de Silva Jardim e Dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Cria, no âmbito do Município de Silva Jardim, o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM -, sob gestão e competência da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Lei institui normas gerais para o atendimento à mulher no enfrentamento a todas as formas de violência a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, conforme os objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

Art. 3º. – O Centro Especializado de Atendimento à Mulher fica responsável pela implementação das ações para divulgação e orientações concernentes à Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 4º. – O CEAM atuará em conformidade com as normativas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS –, os eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

Art. 5º. – O CEAM funcionará de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas em dias úteis. Prestará atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher, na perspectiva de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no enfrentamento à violência de gênero bem como prestará o acompanhamento das ações desenvolvidas em parceria com a Rede de Serviços Públicos Municipais e/ou Estaduais, sempre que necessários, criando mecanismos para articulações possíveis com a finalidade de coibir a revitimização da mulher em situação de violência, promovendo:

I – ações que possibilitem a redução dos índices de violência contra as mulheres;

II – atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da vida;

III – ações que viabilizem a garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, religiosas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

IV – prestação de atendimento e acompanhamento humanizado e qualificado;

V – encaminhamento aos serviços especializados da rede de atendimento público e/ou privado;

VI – articulação com as demais políticas setoriais para fortalecimento e resgate de autoestima e autonomia;

VII – sistematização de dados e informações sobre o fenômeno da violência contra a mulher adulta e jovem, objetivando a criação de políticas públicas que possibilitem estratégias de prevenção e combate às diversas formas de violência contra a mulher.

Art. 6º. – O CEAM atuará como articulador junto às instituições que prestam serviços governamentais e não governamentais que integrem a



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

rede de atendimento à mulher, a fim de proporcionar a valorização da mulher, resgate da autoconfiança e autonomia, por meio de capacitações, oficinas reflexivas e socioeducativas.

Art. 7º. – O CEAM exercerá a função de multiplicador e articulador de informações para os profissionais da rede pública e/ou privada, a fim de gerar reflexão e fortalecimento de equipes que ofertem serviços ou se deparem com questões de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, objetivando uma escuta humanizada e qualificada.

Art. 8º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outros Municípios que possuam Casas Abrigo ou Instituições similares.

Art. 10. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e entender necessário.

Art. 11. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de Abril de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita